



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 27 /GP/16

Em, 26 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	16/16
Folha:	002
Assinatura	

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 2019 de 26 de janeiro de 2016, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito



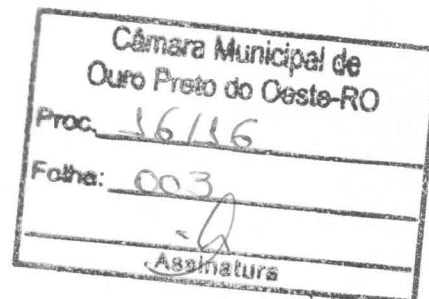
Exmo Sr.
Edis Farias Amaral
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 809/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2019 de 26 de Janeiro de 2016 que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação da abertura de crédito no valor de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) serão necessários para a Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolver atividades relacionadas com o Desenvolvimento de Benefícios Eventuais – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física/Auxílio Moradia, conforme Lei Municipal nº 2055 de 22 de Maio de 2015.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 26 de janeiro de 2016.


Juan Alex Testoni
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79

Exercício: 2016

**Projeto de Lei nº 2019 / 2016
de 26 janeiro de 2016**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	16116
Folha:	004
Assinatura	

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 28.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

555	08.244.0011.2061.0000	Desenvolvimento de Benefícios Eventuais	28.800,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
008 033		RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

425	08.244.0011.2061.0000	Desenvolvimento de Benefícios Eventuais	-28.800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
008 033		RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 26 de janeiro de 2016

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	16/16
Folha:	005
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 04.380.507/0001-79

MEMORANDO Nº: 23/SEMAS/2016

DA: SEMAS

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ASSUNTO: CRÉDITO ESPECIAL

DATA: 22 de Janeiro de 2016.

Moizaniel Pereira Niza
Assessor Especial da SEMPLAF
Port 11.113 de 07/10/2015

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, Projeto de Lei para Inclusão no PPA e LDO/2016, bem como a abertura de crédito especial no valor de R\$ 28.800,00. A abertura de crédito especial e inclusão no PPA e LDO serão necessárias para que esta secretaria possa desenvolver atividades relacionadas com o Desenvolvimento de Benefícios Eventuais. A abertura do crédito especial será na programática: 08.244.0011.2061, e no seguinte elemento;

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CODIGO DE DESPESA	ANTECIPAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE/APLICAÇÃO
08.244.0011.2061	33.90.39.00	425		28.800,00		Recursos Próprios
08.244.0011.2061	33.90.48.00				28.800,00	Recursos Próprios

O elemento a ser criado dentro da Programática do Desenvolvimento dos Benefícios Eventuais será o seguinte:

33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física/Auxílio Moradia. A criação desse elemento está de acordo com a Lei nº 2055 de 22/05/2014 e Alteração nº 2116 de 11/05/2015 que dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão dos Benefícios Eventuais/Aluguel Social para famílias em situação de emergência, calamidade e risco social.

Sendo para o momento, subscrevo – nos.

Atenciosamente,

Maria Emilia Santana
Assessora Especial da SEMAS
e Ordenadora de Despesas Substituta
Portaria 10883 - 04/05/2015

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em ____/____/____
AS ____



Amal
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2055

DE 22 DE MAIO DE 2014.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	16/16
Folha:	006
Assinatura	

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE CIRCUNSTÂNCIAS TEMPORÁRIAS, EMERGÊNCIAIS, CALAMIDADE PÚBLICA E RISCO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO BENEFÍCIO EVENTUAL

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos. 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei Complementar Federal 101, 2000, art. 15, I e II, art. 22 da Lei 8.742 de 1993 e a Resolução 2012, de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome, Conselho Nacional de Assistência, regulamenta a concessão pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º. Benefícios Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que intera organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e familiares com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. 16116	
007	
Assinatura	

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado pelo Poder Executivo também é em igual valor ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente, mediante decreto e por período determinado.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento dos critérios abaixo:

- I – estando de acordo com os arts. 2º e 3º;
- II – após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios socioassistenciais;
- III – após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
- IV – após a autorização do profissional de serviço social que acompanha os benefícios socioassistenciais no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- V – renda média familiar igual ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE
SEÇÃO I
DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será concedido da seguinte forma:

- I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, entre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada, desde que intimamente ligados ao funeral.

§2º. Quando o benefício for assegurado em pecúnia deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

Art. 9º. O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento, com plantão para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, mediante convênios com outros órgãos ou instituições.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	16116
	008
Assinatura	

§1º. O benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão vinte e quatro horas.

§2º. Quando se tratar apenas de pedido de ressarcimento de despesas previstas no §1º do artigo anterior, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§3º. O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§4º. O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no §1º do artigo anterior.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 10. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, que poderá ser em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 11. O alcance do benefício natalidade é destinado à família e será concedido, nas seguintes condições:

- I – atendimento psicossocial à genitora no caso de morte do recém-nascido;
- II – incentivar a criação do Banco de Leite Humano em parceria com a Secretaria de Saúde;
- III – atensões necessárias ao nascituro;
- IV – apoio à família em caso de morte da mãe;
- V – outros serviços considerados essenciais para garantia do atendimento digno ao nascituro e sua genitora.

Art. 12. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§4º. O benefício natalidade deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§5º. Revogado.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO VIAGEM

Art. 13. O benefício eventual na forma de auxílio viagem, constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em passagem.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. <u>16116</u>
<u>009</u>
Assinatura

Art. 14. O alcance do benefício de viagem é destinado ao cidadão e às famílias, e será concedido na seguinte condição:

I – revogado

II – quando se tratar de imigrante e/ou população de rua, acompanhado ou não de sua família.

SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em forma de cesta básica.

Art. 16. O alcance do benefício é a cesta básica, destinado à família, e será concedido nos seguintes termos:

I – insegurança alimentar causada pela falta de serviços de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiência nutricional, causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;

III – nos casos de emergência e calamidade pública.

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 17. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não disponham de condições para adquiri-los.

Art. 18. O alcance do benefício auxílio documentação é destinado às famílias, e será preferencialmente para adquirir os seguintes itens:

I – segunda via de registro de nascimento de outros municípios;

II – segunda via de carteira de identidade;

III – cadastro de pessoa física;

IV – foto com tamanho três por quatro;

V – segunda via de atestado de óbito.

SEÇÃO VI
DO AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL

*Art. 19. O benefício de aluguel social é um benefício que constitui-se na prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo às famílias em situações de emergência, calamidade e risco social, prevendo o pagamento de aluguel no valor de R\$300,00 mensais por família.

Parágrafo Primeiro: Caberá a Defesa Civil ou Corpo de Bombeiro averiguar e decidir os casos de calamidade e emergência.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	16/16
Assinatura	

Parágrafo Segundo: Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social analisar e decidir mediante relatório social os casos das famílias que se encontrarem em risco social.

Art. 20. O alcance do benefício aluguel social é destinado a:

I – famílias que estejam residindo em área pública, respeitando os critérios do art. 22 da Lei nº 8742 de 1993;

II – famílias que estiverem inscritas no cadastro único do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

III- O auxílio será concedido no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez a critério da administração municipal, após a avaliação com diagnóstico da vulnerabilidade e o risco social.

IV-A forma de pagamento será mediante depósito bancário em nome do proprietário do imóvel a ser locado, o qual deverá comprovar a sua propriedade.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete ao Município, através da Secretaria de Assistência Social as seguintes diretrizes:

I – estimar a quantidade de benefícios a ser concedidos durante cada exercício financeiro;

II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com um assistente social para atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

→ VI – manter em arquivo os requerimentos já efetuados, com a finalidade de evitar concessões indevidas e para aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projeto e serviços que potencializem suas habilidades de geração de renda.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na ampliação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III - analisar e aprovar regulamentos que se referem a benefícios eventuais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV- definição da porcentagem a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Município fará ampla e periódica divulgação da concessão dos benefícios eventuais e todos os critérios para sua concessão.

Art. 24. Os benefícios de natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 25. Os benefícios de natalidade e funeral podem ser pagos diretamente ao integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições contrárias, a Lei nº 1759 de 23 de setembro de 2011, a Lei nº 1962 de 21 de junho de 2013, a Lei nº 1969 de 08 de agosto de 2013, e a Lei n. 1988 de 03 de outubro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	<u>16116</u>
Folha:	<u>013</u>
Assinatura	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2116

11 DE maio DE 2015.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV,
DO ART. 20 DA LEI N. 2055 DE 22 DE
MAIO DE 2014, ALTERADA PELA LEI
N. 2098 DE 10 DE FEVEREIRO DE
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso IV, do art. 20 da Lei n. 2055, de 22 de maio de 2014, já alterado pela lei n. 2098 de 10 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

IV - A forma de pagamento será mediante depósito bancário em nome do beneficiário, o qual deverá comprovar o aluguel por meio de contrato firmado com o detentor do imóvel.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	36/16
Folha:	012
Assinatura	



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 564/95, alterada pela Lei Municipal nº 1369/08

RESOLUÇÃO Nº 01/CMAS/2013

Aprovação da regulamentação para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1369, de 04/12/2008, considerando a Lei Municipal nº 1759 e de acordo com a deliberação em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 2012.

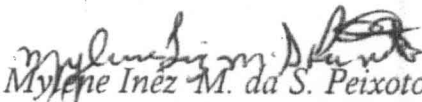
RESOLVE:

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	16136
Folha:	013
Assinatura	

Art. 1.- Aprovar o regulamento para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2.- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 08/2012/CMAS de 27 de Novembro de 2012.

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de Janeiro de 2013.


Mylene Inez M. da S. Peixoto
Conselheira Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 564/95, alterada pela Lei Municipal nº 1369/08

ANEXO ÚNICO da Resolução nº 01/CMAS/2013

REGULAMENTO

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	16/16
Folha:	014
Assinatura	

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

I - PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º - Estabelece critérios de concessão para a provisão de benefícios eventuais no âmbito Municipal da Política de Assistência Social.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoa residente no município de Ouro Preto do Oeste/RO e cuja renda mensal per capita deve ser igual ou inferior a meio salário mínimo, que obedeçam aos seguintes requisitos:

I- Comprovante de residência no município de Ouro Preto do Oeste por mais de 6(seis) meses;

II- Famílias cujos filhos em idade escolar, devem estar regularmente matriculados e freqüentando a rede de ensino;

III- Famílias cujos filhos possuam comprovação de regularidade de vacinações obrigatórias;

IV- No atendimento e na comprovação de renda é vetada qualquer tipo de constrangimento ao beneficiário, assim como a forma deve ser fácil e não deve causar constrangimento e/ou estigmatizar os benefícios e os beneficiários da Política Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único: Todos os atendimentos de benefícios às famílias e cidadãos, deverão ser acompanhadas obrigatoriamente por um parecer social emitido pelo profissional de Serviço Social (Assistente Social).

Art. 3º - O serviço de concessão do benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias sem possibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, devendo estar integrados a programas, projetos e outros benefícios assistenciais.

II - DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 4º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 564/95, alterada pela Lei Municipal nº 1369/08

vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Art. 5º - O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I- Atenções necessárias ao nascituro;

II- Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III- Apoio à família no caso da morte da mãe;

IV- Outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias, mediante avaliação técnica dos profissionais assistente social e psicólogo.

Art. 6º - O benefício auxílio-natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

I - Os bens de consumo consistem utensílios para vestuário, alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada, em consonância com os itens componentes de cada.

a) A alimentação só será fornecida ao recém nascido em caso de solicitação médica, com a devida prescrição que deverá ser anexada ao prontuário da beneficiária.

b) O material de higiene, para o bebê, consistirá no fornecimento de sabonete, toalha, shampoo, algodão, cotonete, pomada para assadura, colônia, lenços umedecidos, fralda descartável, fralda de tecido, flanela, mamadeira, chuquinha, lençol, mosquiteiro, roupas de recém-nascido e banheira.

II - Em caso de falecimento da mãe, fornecer alimentação para o bebê, até 06(seis) meses de vida, de acordo com prescrição médica.

III - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo, 30(trinta) dias antes do nascimento e, no máximo, até 30(trinta) dias depois do nascimento do bebê, em Unidade do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, com o profissional de Serviço Social, regularmente inscrito no conselho de classe - CRESS.

IV - O benefício natalidade deverá ser concedido até 30(trinta) dias após o requerimento.

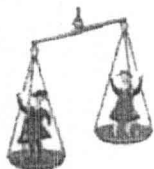
V - Para obtenção dos benefícios deste artigo deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

a) Registro de nascimento, declaração da instituição ou médico a que foi atendido a mãe e a criança no nascimento;

b) No caso de "natimorto" deverá ser anexado junto ao pedido do benefício a certidão de óbito, declaração do médico ou da instituição da ocorrência do fato;

c) No ato da solicitação do benefício, a (o) requerente deverá ser cadastrado no Cadúnico e/ou Programa Bolsa família, portando os documentos pessoais, comprovante de residência, nos parâmetros do Art.2. deste regulamento.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	16136
Folha:	015 - 2
Assinatura	



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 564/95, alterada pela Lei Municipal nº 1369/08

Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste-RO	
Proc.	16116
Folha:	016
Assinatura	

III - DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL

Art. 7º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º - O alcance de auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I - Prestação de serviços de despesas com fornecimento de funerário padrão conforme contrato com a(s) funerárias: uma urna funerária, sepultamento, serviços pertinentes tais como arrumação do corpo, serviços velatórios e cartoriais, e quando necessário traslado dentro do estado de Rondônia.

II - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos de vulnerabilidade advindas da morte do arrimo de família, através do auxílio alimentação.

III - O requerimento e a concessão do auxílio funeral deverão ser prestados com plantão 24 horas, diretamente pela equipe de plantão do PAIF/CRAS ..

IV - O serviço funerário obedecerá o processo legal de contratação por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

V - O benefício funeral, na modalidade custeio (auxílio alimentação) deverá ser concedida durante 03(três) meses e quando necessário prorrogado o tempo de concessão que será realizado através de um Estudo Social pelo profissional da área da assistência Social (assistente social).

Art. 9º - O tabelamento dos preços dos serviços funerários deverá ser estabelecido e acordado com o gestor da Assistência Social, sob apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo o preço da urna funeral de criança até 10(dez) anos inferior ao preço da urna funerária adulta, devendo ser estabelecido um contrato de prestação de serviço, contendo nas cláusulas, os itens que deverão ser inclusos na oferta de serviço por parte da funerária como descrito no item I do Art. 8º desta resolução. Quando não for obedecido o contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá romper imediatamente o contrato com a funerária.

Art. 10º - Para obtenção dos benefícios deste artigo deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

a) A (o) requerente deverá ser cadastrado no CadÚnico e/ou Programa Bolsa Família, portando os documentos pessoais, comprovante de residência e nos parâmetros do Art. 2º deste regulamento.

b) O cadastramento deverá ser feito na Unidade de CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, com a orientação do profissional do Serviço Social.

Art. 11º - Os auxílios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 12º - Os auxílios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: pai, mãe, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 564/95, alterada pela Lei Municipal nº 1269/08

procuração.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	16116
Folha:	017
Assinatura	

IV - DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 13º - Entende-se por benefício de auxílio alimentação as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, para complementar a alimentação fornecida para a família, a criança, ao idoso, a gestante e nutriz. Constitui itens do auxílio alimentação (cesta básica):

- a) **CESTA BÁSICA Tipo I** - 05 kg de Arroz agulhinha tipo 1 não parborizado; 02 frasco de Óleo de soja - 900 ml; 02 kg de Feijão Tipo 1 carioquinha; 02 pacotes de 500gr cada de Macarrão tipo espaguete, sem ovos; 02 kg de Açúcar tipo cristal; 02 kg de Fubá; 01 kg de Farinha de Mandioca; 02 kg de Farinha de Trigo especial com fermento; 01 pacote de 800 grs de Biscoito salgado, dupla embalagem; 01 kg de Sal refinado; 05 litros de leite integral UHT(caixa); 01 kg de Café em pó torrado e moído de 1ª qualidade, empacotado mecanicamente, aprovado pela ABIC e 01 kg de Charque dianteiro bovino, embalado à vácuo.
- b) **CESTA BÁSICA Tipo II** - 10 kg de Arroz; 05 kg de Feijão; 04 frascos de Óleo de Soja (900ml); 03 kg de Farinha de Mandioca; 02 kg de Farinha de Trigo; 02 kg de Café torrado e moído; 02 kg de Fubá; 04 kg de Açúcar Cristal; 01 kg de Sal refinado; 02 latas de Extrato de Tomate (140 grs/cada); 01 kg de Macarrão tipo espaguete; 500 grs de Margarina; 01 pote de tempero alho e sal (300 grs); 400 grs de achocolatado; 02 pacotes de Biscoito recheado (335 grs/cada); 02 pacotes de Biscoito Maisena (400 grs/cada); 02 pacotes de Bolacha Creme Craker (400 grs/cada); 08 litros de leite integral UHT(caixa); 02 latas de Sardinha; 05 kg de Charque dianteiro bovino, embalado à vácuo.

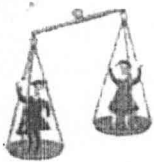
V - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE AUXÍLIO VIAGEM

Art. 14º - Entende-se por benefício de auxílio viagem as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar de imigrantes.

§ 1º - A concessão do referido auxílio se dará através de passagens terrestres e/ou aéreas intermunicipais e/ou interestaduais para pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares, após justificativa técnica fundamentada (profissional de Serviço Social), com vistas a atender situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas.

VI - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 15º - Entende-se por benefício de auxílio documentação as ações emergenciais de caráter



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 564/95, alterada pela Lei Municipal nº 1369/08

temporário, garantindo aos cidadãos e às famílias a obtenção de documentação civil, segunda via, que necessitam e que não disponham de condições para adquiri-los, depois de verificadas a inexistência de gratuidade para o determinado fim.

§ 1º - O alcance do referido benefício refere-se aos seguintes itens:

- a) Segunda via de Certidão de Nascimento de outros municípios
- b) Segunda via de Carteira de Identidade
- c) Segunda via de Certidão de Óbito, inclusive de outros municípios
- d) Cadastro de Pessoa Física
- e) Fotos em tamanho três por quatro (3x4)

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	16/16
Folha:	018
Assinatura	

VII - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 16º - Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de:

I- Falta de acesso às condições e meio para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação;

II- Falta de documentação básica (Certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF, carteira de trabalho);

III- Por situações de desastres e calamidade pública (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades acarretando a segurança e/ou vida da população);

IV- Outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

Art. 17º - Nas situações de calamidade pública quando o número de beneficiados for superior à média dos benefícios concedidos nos últimos 6 meses, no auxílio alimentação, deverá o item de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementado, pelo valor e período previsto de forma a não prejudicar o das demais famílias e pessoas conforme a presente resolução.

Art. 18º - Não dão direito aos Benefícios Eventuais, situações relacionadas a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, fraldas geriátricas, transporte ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Habitação (auxílio moradia emergencial, locação social ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - Os Benefícios Eventuais, por constituir-se em uma prestação temporária, poderá ser concedido:

- a) Uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais de documentação civil e fotografias;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 564/95, alterada pela Lei Municipal nº 1369/08

- b) Até seis meses por família, dentro do período mínimo de 18 meses, para o benefício eventual de **auxílio alimentação – cesta básica**;
- c) Conforme critério técnico, não poderá se configurar como concessão contínua para o benefício eventual de **auxílio viagem**;
- d) Uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais de **auxílio natalidade**;
- e) Os **benefícios eventuais de auxílio funeral** serão devidos à família em igual número das ocorrências desses eventos.

Art. 20º - Caberá à equipe técnica do PAIF/CRAS do município:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;

II - O financiamento será de responsabilidade única do órgão gestor da assistência social municipal;

III - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

IV - Expedir as instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deve elaborar anualmente seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação.

§ 1º - O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

§ 2º - Anualmente, no mês de janeiro, será apresentado relatório quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano, avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços do município, por CRAS e CREAS.

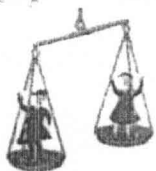
§ 3º - Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 22º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Fornecer ao município, informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais;

II - O monitoramento, acompanhamento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais bem como a fiscalização do financiamento;

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	36136
Folha:	019
Assinatura	



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 564/95, alterada pela Lei Municipal nº 1369/08

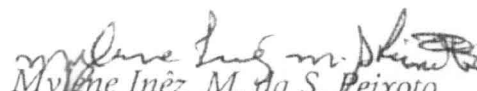
III- Avaliar e reformular se necessário a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral no município;

Art. 23º - As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 1759, de 23 de setembro de 2011 ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social", a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - O Estado definirá a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao município em conformidade com as suas regulamentações específicas.

Art. 24º - A implementação desta Resolução entrará em vigor na data de sua expedição.

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de Janeiro de 2013.


Mylene Inez M. da S. Peixoto
Conselheira Presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	16/16
Folha:	020
Assinatura	